



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CNPJ=00.907.927/0001-00 TELEFAX=31/3871-5110
RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000

MINUTA DE CONTRATO

(LEI 14.133/2021)

Processo Administrativo de Compras n.: 017/2025

CONTRATO N. ____/2025

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova/MG, e a empresa/ pessoa física.....Portadora do CNPJ/CPF sob nº , adotando-se o regime da Lei n. 14.133/2021.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA/MG , Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Professor José Sátiro de Melo, nº 85, Centro, Piedade de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.907.927/0001-00, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, FLÁVIO MAGALHÃES DA CRUZ, portador do RG nº -SSP/MG e do CPF nº, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado, nesta cidade de Piedade de Ponte Nova/MG, doravante denominada simplesmente de "CONTRATANTE", e de outro lado, a empresa/pessoa física -

..... , doravante denominada de "CONTRATADA", têm, entre si, justo e combinado o que adiante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.1. A CONTRATADA, na qualidade de vencedora do Processo Administrativo de Compras – PAC nº 017/2025, compromete-se perante a CONTRATANTE, a fornecer 01 (um) aparelho de ar-condicionado de 12.000 BTUs inverter, 01 (um) aparelho de ar-condicionado de 9.000 BTUs inverter, 02 (dois) aparelhos de Ar-condicionado cassete 36000 btus inverter, 02 (duas)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CNPJ=00.907.927/0001-00 TELEFAX=31/3871-5110

RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000

cortinas de ar de 200 cm e 01 (uma) cortina de ar de 90 cm, sendo todos os aparelhos com a voltagem de 220, conforme as especificações descritas no Aviso de Dispensa nº 004/2025.

1.2. O objeto contratual mencionado no item 1.1 deverá ser executado, no prazo estimado de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da assinatura deste instrumento.

1.3. A CONTRATADA deverá executar o objeto de que trata a Cláusula Primeira, deste Contrato, pelo preço constante de sua proposta, devendo suas especificações corresponderem às normas técnicas aplicáveis, à proposta apresentada e ao que consta no Termo de Referência do Processo Administrativo de Compras.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: processo de dispensa de licitação, especificações, proposta da licitante e outros orçamentos, parecer jurídico, e legislação pertinente à espécie.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR

3.1 - A CÂMARA MUNICIPAL se obriga a pagar a CONTRATADA pelo fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira o valor de R\$.... (valor por extenso).

4-CLÁUSULA QUARTA- DO LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E GARANTIA

4.1 - Os itens que compõem o objeto deste processo deverão ser entregues e instalados na sede da Câmara Municipal, situada a Rua Professor José Sátiro de Melo, nº. 85, Centro, Piedade de Ponte Nova/MG, CEP nº. 35.382-000, no horário das 09h às 17h.

4.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo haver substituição no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da CONTRATADA e às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CNPJ=00.907.927/0001-00 TELEFAX=31/3871-5110

RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000

4.3 - Formalizado o pedido, os microfones deverão ser entregues e instalados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

4.4 - As despesas com transporte e serviços de entrega são de responsabilidade da Contratada.

4.5 - Além das condições especificadas nos itens anteriores, aplicam-se às condições de garantia as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor.

5 - CLÁUSULA QUINTA- DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - Para a liberação do pagamento, deverá ser encaminhada nota fiscal eletrônica ao endereço eletrônico:
camaramunicipalpiedadedepontenova@hotmail.com

5.2 - Os pagamentos serão efetuados, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do termo de recebimento, com a devida instalação dos objetos, atestado em nota fiscal pelo servidor competente, mediante pix ou transferência em conta da contratada.

5.3 - O fornecedor não receberá pagamentos enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária

6- CLÁUSULA SEXTA- DO REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- Os preços estabelecidos são fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

6.2- A despesa com a execução do objeto será atendida pelo elemento de despesa nº 4.009 – Manutenção do Gabinete da Presidência: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 17, e – 449052 – Equipamento e Material Permanente – Ficha 19 4.010; Manutenção Com Atividades da



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CNPJ=00.907.927/0001-00 TELEFAX=31/3871-5110
RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000

Câmara Municipal – 339030 – Material de consumo– Ficha 21, do Orçamento Municipal 2024 – Lei Orçamentária n. 86/2024.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA- DO PRAZO DE FORNECIMENTO

7.1- A CONTRATADA terá que fornecer os objetos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após emissão da Ordem de Fornecimento.

8- CLÁUSULA OITAVA- DO CONTROLE DE QUALIDADE

8.1- A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, após a contratação, solicitar inspeções para verificar se os serviços atendem às exigências das normas e especificações técnicas.

9-CLÁUSULA NONA- DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito da CONTRATANTE.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - O acompanhamento e a fiscalização do contrato (gestor e fiscal) serão realizados pelo Servidor Anderson Gonçalves Fernandes.

10.2 - São atribuições do fiscal de contrato:

10.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas, fiscalizando não só o objeto do contrato, mas também prazos, locais e condições de trabalho, além de estabelecer metas e procedimentos em conjunto com a CONTRATADA que busquem a excelência da execução do contrato, sempre observando os princípios legais e éticos;

10.2.2. Atentar-se para a qualidade dos produtos e serviços fornecidos e as condições dos equipamentos utilizados pelo preposto na execução dos serviços e dos meios adequados para entrega de produtos;

10.2.3. Possuir Cópia do Contrato, seus eventuais aditivos, Termo de Referência e/ou Projeto Básico, para vigiar/sindicar/atestar toda a atividade exercida;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CNPJ=00.907.927/0001-00 TELEFAX=31/3871-5110

RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000

10.2.4. Recusar serviço ou fornecimento irregular e reportar ao gestor do contrato quanto ao descumprimento das cláusulas contratuais e outras ocorrências relativas ao recebimento do objeto, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no processo e seus anexos;

10.2.5. Atestar as aquisições, execução dos serviços e obras contratadas, certificando-se que o objeto a que se refere o pagamento foi completamente realizado;

10.2.6. Anotar em registro próprio as ocorrências, mantendo o histórico de atendimento e outros documentos pertinentes, propor eventuais correções e estabelecer prazos para realização das mesmas, indicar eventuais glosas das faturas e saldos contratuais;

10.2.7. Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega/ou execução do objeto e ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do fornecimento ou prestação;

10.2.8. Verificar se o prazo de entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços, quantidade, unidade, volume, marca) está sendo cumprida de acordo com instrumento contratual;

10.2.9. Comunicar o Gestor quanto à intenção de continuidade ou encerramento contratual, possibilitando a abertura de novo procedimento de compras, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

10.3 - As alterações dos servidores designados, bem como novas designações, dar-se-ão por meio de Portaria, mantendo-se as atribuições previstas nesta Portaria aos fiscais indicados.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Processo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1- efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Processo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CNPJ=00.907.927/0001-00 TELEFAX=31/3871-5110

RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000

referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

11.1.2- substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.3 - comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.4 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.5- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

11.1.6 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1- São obrigações da Contratante:

12.1.1- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Processo e seus anexos;

12.1.2 - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Processo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.3 - comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.1.4 - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CNPJ=00.907.927/0001-00 TELEFAX=31/3871-5110

RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000

12.1.5 - efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

12.2 - A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos da responsabilidade civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério de Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a. advertência, por escrito;
- b. multa administrativa no percentual de 2% (dois por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor do bem e/ou serviço, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 10 % (dez por cento) do valor global dos itens adjudicados;
- c. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal Piedade de Ponte Nova, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d. ressarcimento da quantia correspondente à diferença entre o valor da adjudicação recusada e o valor da contratação que vier a ser realizada;
- e. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 - Pela inadequabilidade dos bens e/ou serviços fornecidos, a CONTRATADA sujeitar-se-á, sem prejuízo das sanções previstas nas alíneas supramencionadas, à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente ao quantitativo rejeitado, a critério da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CNPJ=00.907.927/0001-00 TELEFAX=31/3871-5110

RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000

13.3 - Pela recusa do representante legal da adjudicatária em retirar e/ou assinar o instrumento formalizador da avença, este ficará sujeito ao pagamento de 2% (dois por cento) do valor total do fornecimento, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior.

13.4 - As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos convocados remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

13.5 - Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do fornecimento, descontável automaticamente do valor a ser creditado mensalmente em favor da CONTRATADA, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

13.6 - A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.

13.7 - Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos do Município em até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

14.1- Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão descontados de eventuais pagamentos devidos à empresa, ou cobrados pela via administrativa, ou, ainda, se não atendido, judicialmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, devendo ser recolhidos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESCISÃO

15.1- A CÂMARA MUNICIPAL reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CNPJ=00.907.927/0001-00 TELEFAX=31/3871-5110

RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000

CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida
- (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência;
- (c) quando houver atraso na entrega dos produtos pelo prazo de 10 (dez) dias corridos por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita;
- (d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

§ 1º - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

§ 2º - Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do Legislativo, poderá o presente contrato, ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a CONTRATADA, o valor dos serviços executados até a data da rescisão, excluída sempre qualquer indenização por parte da CÂMARA MUNICIPAL.

§ 3º - Quando a CONTRATADA der causa a rescisão do contrato, além de multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual e demais penalidade prevista fica sujeita a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL pelo prazo de até 02 (dois) anos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES

16.1- Nas contratações em que se faça necessária a inclusão ou alteração de qualquer elemento não constante do presente, será efetuada por "TERMO ADITIVO" que integrará o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

Parágrafo Único: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO CONHECIMENTO DAS PARTES



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CNPJ=00.907.927/0001-00 TELEFAX=31/3871-5110

RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000

17.1- Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1 - Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes, à luz da legislação, notadamente a Lei nº. 14.133/2023, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca do Município de Piedade de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

19.2 - Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas} vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Piedade de Ponte Nova, de 2025.

Flávio Magalhães da Cruz

Presidente Biênio 2025/2026

Responsável/Contratado

CPF/CNPJ

Testemunha 1

CPF nº

Testemunha 2



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CNPJ=00.907.927/0001-00 TELEFAX=31/3871-5110

RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000

CPF nº